



LEI Nº 50/80

DE 27/11/80

SÚMULA : Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Jorge d'Oeste, para o Exercício de 1.981. 8.000.000,00 (Oito milhões de cruzeiros).

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de São Jorge d'Oeste, para o exercício de 1.981, pelos anexos desta LEI, Estima a Receita e fixa a Despesa em igual Importância de Cr\$-..... 53.000.000,00 (Cinquenta e tres milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será concretizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e outras receitas correntes e de Capital na forma da Legislação Vigente e classificada de acordo com o seguinte Desdobramento:

RECEITAS CORRENTES Cr\$- 36.640.000,00

Receita Tributária	Cr\$-	7.465.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$-	100.000,00
Receita Industrial	Cr\$-	100.000,00
Transferências Correntes	Cr\$-	27.300.000,00
Receitas Diversas	Cr\$-	1.675.000,00

RECEITAS DE CAPITAL Cr\$- 16.360.000,00

Operações de Crédito	Cr\$-	8.900.000,00
Alienações de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$-	1.500.000,00
Transferências de Capital	Cr\$-	6.860.000,00

TOTAL DA RECEITA Cr\$- 53.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constantes dos quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte Desdobramento:

DESPESAS POR ÓRGÃO

ÓRGÃO LEGISLATIVO Cr\$- 1.007.000,00

Câmara Municipal Cr\$- 1.007.000,00

ÓRGÃO EXECUTIVO Cr\$- 51.993.000,00

Governo Municipal	Cr\$-	1.730.000,00
Divisão de Administração	Cr\$-	8.308.000,00
Divisão de Finanças	Cr\$-	2.187.000,00
Divisão de Serviços Urbanos	Cr\$-	6.046.000,00
Div. de Serv. Rodoviários	Cr\$-	19.129.000,00
Divisão de Educ. e Cultura	Cr\$-	10.356.000,00
Div. de Serv. de Saúde	Cr\$-	4.237.000,00



Continuação... LEI Nº 49/80

PUBLICADO NO D.O. Nº 10.172
D.ário nº 917 Pág. 33

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita de acordo com o art. 67 da emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1.969.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito até o Limite de Cr\$- 8.000.000,00 (Oito milhões de cruzeiros), para manter o equilíbrio Orçamentário.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar até 40% (Quarenta por Cento) do total das despesas fixadas para o exercício de 1.981, através de Decreto servindo como recursos os constantes no parágrafo primeiro, art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 7º - Afim de manter atualizados os custos Orçamentários de Projetos e Atividades, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por Decreto a compensação entre fontes de recursos vinculados e ordinários que custeiam os programas de trabalho quando a arrecadação ocorrer de modo diferente da previsão, ou em razão de novas diretrizes adotadas pelo Governo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.981, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste, aos 27 dias do mês de Novembro de 1.980.

Adelarte Umiltro Debortoli

PREFEITO MUNICIPAL

Art. 5º - A arrecadação da Taxa sobre os Imóveis ligada diretamente à rede de distribuição elétrica será feita pela Companhia Parancense de Energia Elétrica - COPEL através de parcelas mensais, calculadas em função da faixa de consumo próprio mensal de energia do contribuinte, conforme Tabela abaixo:

FAIXA DE CONSUMO MENSAL DO CONTRIBUINTE (KWH)			ALÍQUOTA MENSAL DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIGENTE EM 31.12.80
De 0	a	30	1,10%
De 31	a	50	1,57%
De 51	a	100	4,72%
De 101	a	200	6,61%
De 201	a	500	7,56%
De 501	a	1000	9,29%
Acima	de	1000	11,65%

PARÁGRAFO ÚNICO - A Tarifa de Iluminação Pública correspondente ao valor pago pela Prefeitura Municipal pelo consumo de energia utilizado em iluminação pública.

Continua ...